



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

INEXIGIBILIDADE N.º 006-02/2018

**PARECER QUANTO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA
CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25666/2017
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
LAJEADO - ACIL
CNPJ: 91.167.759/0001-19
VALOR: R\$ 200.000,00
PROJETO: EXPOVALE 2018

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para a ACIL,
tenho a seguinte conclusão:

Conforme se insere da documentação acostada, trata-se de
ajuste desprovido de chamamento público, na hipótese de inviabilidade de
competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular
do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma
entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para
organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada
expressamente a entidade beneficiária.

Desta forma, tratando-se de evento exclusivo desenvolvido pela
ACIL, tenho por enquadramento o caput do artigo 31 da Lei n.º 13.019/2014,
tornando-se INEXIGÍVEL o chamamento público em razão da inviabilidade de
competição.

Lajeado, 05 de setembro de 2018.

Laura Periolo Sudbrach,
Procurador-Geral
OAB/RS 110593

Homologo o parecer em 05/09/2018:

Marcelo Caumo,
Prefeito.